

123990

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 10/02/2013

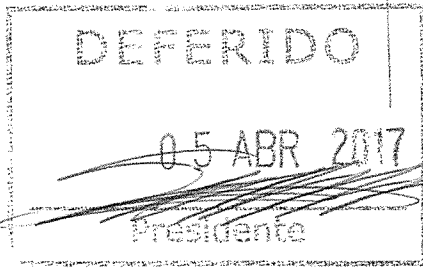
O Func.º Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 12 214112

27
Lucas Manoel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
REQUERIMENTO

RDS
445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposições, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

PDL 109/2016;

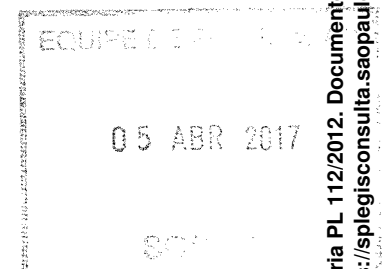
PLs 08/2011, 18/2015, 35/2015, 36/2007, 49/2012, 51/2011, 67/2016, 68/2014, 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016, 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

PLOs 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

PRs 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.

Reginaldo Tricoli
Vereador Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº de 20..... (a)

Lucas Manuel M. S. Silva
Técnico Administrativo
RF 14.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

CCJ

11 / 04 / 17

34

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/4/17 às 17h
RF 11/20

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17 / 04 / 2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/04/17 ÀS 19 HS
POR Karl
VIA Obsm ÀS 17 H ASS: Karl

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/11/2017 ÀS 13 HS
POR [Assinatura]
VIA DA ÀS 11/17 ÀS 13 H ASS: [Assinatura]

Segue no anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 2 folha(s)
nº 18 2 00 em 03/05/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl00112-12

Folha nº 18 do Pro. fls. 24
Nº 112 de 2012
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 112/12 - SP. 12

PARECER Nº 505/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00112/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que altera a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, para incluir os assistentes sociais entre os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde beneficiados pela Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, procura-se a inclusão destes profissionais no Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme já reconhecido pela Resolução nº 218 do Conselho Nacional da Saúde.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destaque-se que o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII e XV, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Assim, sendo certo, também, que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, cabendo à esfera municipal a coordenação e execução dos respectivos programas, conforme previsão expressa da Constituição Federal (art. 204), a medida implementada pela proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico constitucional.

Por fim, a propositura visa a valorização dos servidores públicos municipais assistentes sociais, categoria de profissionais que, conforme exposto na justificativa, foram prejudicados

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0112-12 J

REL 542/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl00112-12

Folha nº 19 do Proc
Nº 112 de 20 12
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

por omissão. Tal objetivo busca dar concretude às regras legais inscritas nos arts. 89, *caput*, 90 e 92, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0112/12.

Autoriza a concessão da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde de que trata a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n 13.493, de 7 de janeiro de 2003, aos assistentes sociais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde de que trata a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n 13.493, de 7 de janeiro de 2003, aos assistentes sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl00112-12

Folha nº 30 do Proc
No 112 de 20 12
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11. 12. 12

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE FABIO RIVA

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

Sandra Tadeu

Relatora